

**LEI N.º 269/00**

“Autorizo o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia fiscal, por prazo determinado, aos contribuintes sobre o valor das multas, juros e demais encargos legais, acrescidos aos valores principais de tributos de competência do Município já vencidos e não pagos, inscritos na dívida ativa, e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE,**  
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 88, do Código Tributário Municipal, Lei n.º 30 de 27 de Dezembro de 1974, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia fiscal, aos contribuintes sobre o valor das multas, juros e demais encargos legais, acrescidos aos valores principais de tributos de competência do Município já vencidos e não pagos, inscritos na dívida ativa.

Art. 2.º - Os débitos existentes para com a municipalidade, referentes a tributos não pagos na ocasião do seu vencimento, poderão ser quitados até 60 (sessenta) dias após a publicação dessa Lei, com o pagamento do valor principal do débito, apenas corrigido monetariamente.

Art. 3.º - Os débitos cujos montantes sejam iguais ou superiores a R\$ 100,00 (cem reais), poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes, mediante termo de confissão e parcelamento de próprio.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Jacuípe, 24 de Abril de 2000.

  
**TÂNIA MARLI R. YOSHIDA**  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 034/00.**

11.03.2000

*[Assinatura]*  
Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe  
Gabinete do Presidente

APROVADO  
em 19.04.00  
Município  
SANTO ANTONIO  
EM 24 de Abril de 2000.  
*[Assinatura]*  
TÂNIA YOSHIDA  
Prefeita

“Autorizo o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia fiscal, por prazo determinado, aos contribuintes sobre o valor das multas, juros e demais encargos legais, acrescidos aos valores principais de tributos de competência do Município já vencidos e não pagos, inscritos na dívida ativa, e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 88, do **Código Tributário Municipal**, Lei n.º 30 de 27 de Dezembro de 1974, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia fiscal, aos contribuintes sobre o valor das multas, juros e demais encargos legais, acrescidos aos valores principais de tributos de competência do Município já vencidos e não pagos, inscritos na dívida ativa.

**Art. 2º** - Os débitos existentes para com a municipalidade, referentes a tributos não pagos na ocasião do seu vencimento, poderão ser quitados até 30 (trinta) dias após a publicação dessa Lei, com o pagamento do valor principal do débito, apenas corrigido monetariamente.

**Art. 3º** - Os débitos cujos montantes sejam iguais ou superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes, mediante termo de confissão e parcelamento de próprio.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Jacuípe, 28 de Março de 2000.

*[Assinatura]*  
**TÂNIA MARLI R. YOSHIDA**  
Prefeita Municipal